



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 / 2020.

REPROVADO
REPROVADO(A) NA SESSÃO N.º 2010
DE 30/11/2020 POR 11
VOTOS CONTRA 02
MESA DA CM/PA 30/11/2020
RESPONSÁVEL.

"Modifica Art. 1º e seus Incisos, o Art. 2º e o Art. 4º do Projeto de Lei nº 24/2020"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVA:

Art. 1º - O Artigo 1º e os I e II e os artigos 2º e 4º do Projeto de Lei nº 24/2020, passarão a vigorar com a seguinte Redação

Art. 1º Tendo em vista o atual e restritivo cenário mundial e nacional, em razão das ações de combate ao COVID-19 e a grave repressão socioeconômica deste enfrentamento que vem paulatinamente penalizando o erário municipal, cujos recursos são os suportes para a execução de políticas públicas essenciais e inadiáveis, ficam alterados os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, para o mandato a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2021 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, na seguinte forma:

- I- O subsídio mensal do Prefeito, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais);
- II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito, no valor de 12.000,27 (Doze Mil Reais e Vinte e Sete Centavos);
- III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de 12.000,27 (Doze Mil Reais e Vinte e Sete Centavos);

Art. 2º- Em razão das vedações estabelecidas no art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais não sofrerão qualquer aumento no exercício de 2021, bem como, não serão reajustados para a vigência do mandato até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3º (...)

Art. 4º Os subsídios fixados na presente Lei não poderão

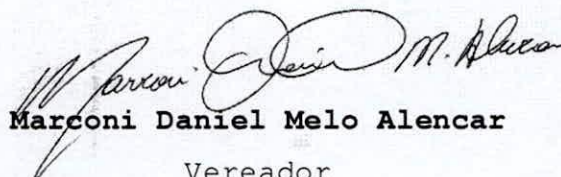




**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

sofrer qualquer revisão à maior , podendo ser reduzido através de Lei Especifica, provisória ou de forma permanente até o fim do mandato que se encerra em 31 de Dezembro de 2024

Sala das Sessões aos 07 de Agosto de 2020


Marconi Daniel Melo Alencar
Vereador

Justificativa

O Projeto de Emenda Modificativa ora apresentado tem fulcro na análise do cenário atual em que vive nosso país e por conseguinte nosso município. Cumpre registrar não tratar-se de projeto com fins quaisquer que não o escopo pretendido , afinal , a matéria refere-se a legislatura seguinte , a qual não se sabe quem, pela benção de Deus e vontade do Povo , estará no exercício do mandato , assim, não há quaisquer intenção de beneficiar ou prejudicar outrem.

É válido ressaltar que diante da crise pandêmica nossa economia foi drasticamente afetada , impostos e recursos que incidem diretamente em repasses para o município deverão ter reduções drásticas , o que de certo trará graves danos a economia municipal , não se justificando ,portanto, o pagamento de um valor salarial que beire o teto máximo da nação , dos Ministros do Supremo , destoando do resto do país e criando tamanha discrepância com nossa população.

Os valores emendados por essa proposição fazem jus ao minimamente aceitável, estabelecendo o salário do Prefeito no valor equivalente ao dobro do salário de um vereador e equiparando o salário do vice-prefeito ao dos vereadores e secretários municipais. Como também, firmando cláusula que impeça a posterior o aumento em tais vencimentos.

Diante do exposto espero contar com a aprovação unanime de meus pares para a matéria apresentada para discussão e votação.